PROJETO DE INDICAÇÃO Nº __ DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, A FUNÇÃO PÚBLICA DE EDUCADOR SOCIAL ESPECIAL, DESTINADA AO APOIO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) OU 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a função pública de Educador Social Especial, destinada ao apoio de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A atuação do Educador Social Especial ocorrerá prioritariamente nas unidades escolares e centros de educação infantil, como parte da política de educação inclusiva do município.

Art. 3º As atribuições do Educador Social Especial incluem, entre outras:

I – Auxiliar o estudante com deficiência em atividades pedagógicas, sociais e de autocuidado, conforme orientação da equipe escolar;

II – Promover a interação e a inclusão do estudante no ambiente escolar;

III – Atuar em articulação com professores, coordenadores pedagógicos e equipe multiprofissional;

IV – Colaborar na execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI), quando houver.

Art. 4º O Educador Social Especial será contratado por meio de processo seletivo simplificado, com vínculo administrativo de natureza temporária, conforme legislação vigente.

Art. 5º A função será exercida em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal estabelecida conforme tabela a seguir:

JORNADA SEMANAL:	
REMUNERAÇÃO MENSAL:	
20 (VINTE) HORAS:	40 (QUARENTA) HORAS:
R$ 1.000,00 (hum mil reais)	R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 6º A formação mínima exigida para o exercício da função será o Ensino Médio completo, com comprovação de experiência ou capacitação na área de educação especial, podendo o Município estabelecer critérios adicionais.

Art. 7º Ficam criadas 1.500 (mil e quinhentas) vagas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 500 (quinhentas) vagas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 2.000 (duas mil) vagas para o cargo de Educador Social Especial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a função pública de Educador Social Especial, com a finalidade de garantir apoio qualificado aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino.

A proposta se fundamenta na necessidade de fortalecer a política de educação inclusiva no município, assegurando condições adequadas de permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A presença do Educador Social Especial nas unidades escolares e centros de educação infantil será essencial para o apoio individualizado aos estudantes que demandam atendimento diferenciado, especialmente nas atividades pedagógicas, sociais e de autocuidado. Essa atuação contribui para promover a inclusão efetiva no ambiente escolar, reduzindo barreiras ao aprendizado e fortalecendo a articulação entre os profissionais da escola e as equipes multiprofissionais de apoio.

O modelo de contratação por meio de processo seletivo simplificado, com vínculo temporário, permite atender com agilidade às demandas da rede de ensino, respeitando os limites da legislação vigente. Além disso, a exigência de formação mínima de Ensino Médio com experiência ou capacitação na área possibilita o ingresso de profissionais aptos ao desempenho da função, ao mesmo tempo em que se permite ao Município estabelecer critérios adicionais para qualificação técnica e pedagógica.

A criação de 2.000 vagas, distribuídas entre jornadas de 20 e 40 horas semanais, reflete o compromisso da administração pública municipal com a ampliação do acesso à educação inclusiva de qualidade, beneficiando diretamente os estudantes e contribuindo para uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa à diversidade.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a instituição da função de Educador Social Especial, como medida concreta de promoção da inclusão, da equidade e da valorização da diversidade no sistema público de ensino de Natal.

Vereador Daniell Rendall